



CÂMARA DOS DEPUTADOS

INDICAÇÃO N.º 1.276, DE 2015 **(Do Sr. Angelim)**

Sugere ao Poder Executivo - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, por meio do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), a criação de um Fundo Criatec destinado à aplicação em empresas da Economia Solidária.

DESPACHO:
PUBLIQUE-SE. ENCAMINHE-SE.

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO [INC 1276/2015] > CD151229613386

REQUERIMENTO
(Do Sr. Angelim)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo – Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, sugerindo a criação, no âmbito do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), de um Fundo Criatec destinado à aplicação em empresas da Economia Solidária.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requero a Vossa Excelência encaminhar ao Poder Executivo - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, a Indicação anexa, sugerindo a criação, no âmbito do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), de um Fundo Criatec destinado à aplicação em empresas da Economia Solidária.

Sala das Sessões, em 03 de novembro de 2015.

Angelim
Deputado Federal
PT/AC

INDICAÇÃO Nº , DE 2015
(Do Sr. Angelim)

Sugere ao Poder Executivo - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, por meio do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), a criação de um Fundo Criatec destinado à aplicação em empresas da Economia Solidária.

Excelentíssimo Senhor Ministro do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior,

Dirijo-me a V. Ex^a para expor e sugerir o seguinte:

Considerando a importância da iniciativa do BNDES de criar e manter o Criatec, Fundo de Investimentos de capital somente destinado à aplicação em empresas emergentes inovadoras que tem como objetivo obter ganho de capital por meio de investimento de longo prazo em empresas em estágio inicial (inclusive estágio zero), com perfil inovador e que projetem um elevado retorno.

Considerando que a Secretaria Nacional de Economia Solidária do Ministério do Trabalho (SENAES/MTE) define a Economia Solidária como um jeito diferente de produzir, vender, comprar e trocar o que é preciso para viver.

Considerando que, no Brasil, são milhares de iniciativas econômicas, no campo e na cidade, em que os trabalhadores estão organizados coletivamente: associações e grupos de produtores; cooperativas de agricultura familiar; cooperativas de coleta e reciclagem; empresas recuperadas assumidas pelos trabalhadores; redes de produção, comercialização e consumo; bancos comunitários; cooperativas de crédito; clubes de trocas; entre outras.

Considerando os princípios, muito importantes para a economia solidária, da **Cooperação**: ao invés de competir, todos devem trabalhar de forma colaborativa, buscando os interesses e objetivos em comum, a união dos esforços e capacidades, a propriedade coletiva e a partilha dos resultados; da **Autogestão**: as decisões nos empreendimentos são tomadas de forma coletiva, privilegiando as contribuições do grupo ao invés de ficarem concentradas em um indivíduo; da **Ação Econômica**: a economia solidária é formada por iniciativas com motivação econômica, como a produção, a comercialização, a prestação de serviços, as trocas, o crédito e o consumo e; da **Solidariedade**: a preocupação com o outro está presente de várias formas na economia solidária, como na distribuição justa dos resultados alcançados, na preocupação com o bem-estar de todos os envolvidos, nas relações com a comunidade, na atuação em movimentos sociais e populares, na busca de um meio ambiente saudável e de um desenvolvimento sustentável.

Considerando que o Prêmio BNDES de Boas Práticas em Economia Solidária reconhece as iniciativas consideradas "boas práticas" de Empreendimentos Econômicos Solidários (EES) e suas Redes, numa ação conjunta do BNDES, da SENAES/MTE e do Fórum Brasileiro de Economia Solidária (FBES), e define os Empreendimentos Econômicos Solidários (EES) como aqueles que possuem, concomitantemente, as seguintes características: (1) ser uma organização coletiva e democrática, singular ou complexa, cujos participantes ou sócios sejam trabalhadores do meio urbano ou rural; (2) exercer atividades de natureza econômica com geração de trabalho e renda, como razão primordial de sua existência; (3) ser uma organização autogestionária, cujos participantes ou associados exerçam coletivamente a gestão das atividades econômicas, por meio de administração transparente e democrática, soberania assemblear e singularidade de voto dos sócios, conforme dispuser o seu estatuto ou regimento interno; (4) ter seus associados direta ou preponderantemente envolvidos na consecução de seu objetivo social e; (5) distribuir os resultados financeiros da atividade econômica de acordo com a deliberação de seus associados, considerando as operações econômicas realizadas pelo coletivo.

Sugiro a Vossa Excelência a criação de um "Fundo Criatec" destinado à aplicação em Empreendimentos Econômicos Solidários, de forma a estimular os

investimentos nesse setor tão importante de nossa economia, especialmente no que tange à geração de trabalho e renda.

Na certeza de que esse Ministério será sensível à demanda, adotando com a velocidade possível as necessárias providências para envolver-se com o pleito aqui apresentado, oferecemos de antemão nossos agradecimentos.

Brasília, 03 de novembro de 2015.

Angelim
Deputado Federal
PT/AC

FIM DO DOCUMENTO
